

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DAD/ANP/DGP/PF NÚCLEO DE COMPRAS E SUPORTE AO DEMANDANTE - NUCOM/DAD/ANP/DGP/PF

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 22458028/2022-NUCOM/DAD/ANP/DGP/PF

Processo nº 08204.003964/2021-68

1. **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de profissional técnico especializado para composição da equipe de gestão para execução da segunda etapa do concurso público instituído pelo Edital nº 1 – DGP/PF, de 2021 (21354171), consistente na execução do Curso de Formação Profissional - CFP de Escrivães de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal a ser realizado no ano de 2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Atividade	Nome	CPF	Horas-Aula	Valor Unitário Horas-Aula	Valor Total Horas-Aula
1	Orientador	José Carlos Silva Lima	225.576.361-34	188	R\$ 136,52	R\$ 25.665,76

- O objeto da licitação tem a natureza de serviço de profissional especializado em assuntos educacionais.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os descriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 94 (noventa e quatro) dias, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice desse Projeto Básico.
- 2.2. A presente contratação se dará via inexigibilidade de licitação com fundamento no Artigo 25, inciso II c/c do Artigo 13 inciso VI da Lei 8.666/93.
- 2.3. A Polícia Federal é uma instituição organizada e mantida pela União, estruturada em carreira, com autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinada ao Ministro de Estado da Justiça, e tem por finalidade executar, em todo o território nacional, as atribuições previstas no parágrafo 1º do art. 144 da Constituição Federal e também as previstas na legislação complementar.
- 2.4. A Academia Nacional de Polícia tem como atividade precípua formar e especializar profissionais de segurança pública para exercerem com excelência suas atribuições, além de formular e difundir a doutrina policial em defesa da sociedade, atribuição que lhe é conferida pelo artigo 24, I, da Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministério da Segurança Pública, que aprovou o Regimento Interno da Polícia Federal, a saber:
 - I planejar, supervisionar, coordenar, orientar, avaliar e promover a execução das atividades de:
 - a) formação e capacitação de servidores;
- 2.5. Conforme Instrução Normativa 113/2017-DG/DPF, de 04 de maio de 2017, são objetivos da Academia Nacional de Polícia, dentre outros, a formação de profissionais policiais, *in verbis*:
 - I formar policiais federais para ocuparem os cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal;
- 2.6. No mesmo sentido, o artigo 139 da IN 013/2005-DG/DPF, estabelece que ao Serviço de Execução de Cursos compete:
 - I planejar, coordenar, controlar, orientar e promover a execução das atividades didáticas;
 - II realizar a recepção e a orientação do corpo discente;
 - III exercer o controle disciplinar do corpo discente e docente;
 - IV concorrer com os meios necessários à execução dos cursos e demais atividades de ensino;
 - V prestar apoio pedagógico ao corpo docente nas atividades de ensino;
 - VI formalizar processos das atividades de ensino e sugerir medidas para o seu aprimoramento;
 - VII apoiar o SAVAL/COEN/ANP/DGP na realização de verificação de aprendizagem;
 - VIII promover e controlar a distribuição de material didático;
 - IX propor a indicação de profissionais que atuarão na área de gerência das atividades educacionais;
 - X avaliar os Gestores, Supervisores de Cursos e Orientadores de Turmas;
 - XI atualizar, manter e controlar os dados cadastrais do corpo discente;
 - XII controlar a frequência do corpo docente e elaborar demonstrativo de horas-aula ministradas para instrução do respectivo pagamento."

- 2.7. Atualmente há concurso público em andamento para o preenchimento de mais 1.500 vagas para diversos cargos na Polícia Federal, sendo que a última etapa é o curso de formação profissional, com duração de 10 a 12 semanas, a depender do cargo, em regime de internato, a ser realizado nas dependências da Academia Nacional de Polícia.
- 2.8. No caso em tela, o Curso de Formação Profissional, como parte integrante do processo de seleção iniciado em 2021, terá 11 turmas de Escrivães de Polícia Federal e 03 turmas de Papiloscopista Policial Federal, com aproximadamente 40 alunos em cada turma, totalizando cerca de 500 alunos, considerando-se, ainda, as convocações de candidatos na condição de *sub judice*.
- 2.9. A Instrução Normativa nº 113/2017-DG/DPF, que disciplina as ações educacionais realizadas no âmbito da Academia Nacional de Polícia, define em seu art. 30 as atribuições do supervisor de cursos e do orientador de turma, a saber:
 - "Art. 30 Para fins do disposto nesta IN, considera-se:
 - II ORIENTADOR DE TURMA pessoa designada para auxiliar o supervisor de ações educacionais nas atividades administrativas, didáticas, pedagógicas, de apoio e disciplinares dos cursos de formação profissional;
- 2.10. Preceitua, também, os normativos internos que nos Cursos de Formação Profissional haverá um supervisor para cada curso (dois a partir de 09 turmas IN nº 113/2017 DG/PF) e dois orientadores de turma para cada turma (IN nº 199/2021 DG/PF), que farão parte do conjunto de profissionais que atuam nos cursos, denominados Equipe de Gestão.
- 2.11. No caso em tela, a pretensa contratação visa atender o LIX Curso de Formação Profissional a ser realizado no período de 21 de fevereiro a 13 de maio de 2022.
- 2.12. Para a realização do cursos de formação profissional, a Academia Nacional de Polícia necessita contratar 03 (um) supervisores de curso para supervisionar as atividades didáticas, pedagógicas, de apoio, disciplinares e administrativas, sendo o responsável pelo Curso de Formação Profissional de Escrivães de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal. Também se faz necessária a contratação de 12 doze) orientadores, com atribuições de auxiliar os supervisores de ações educacionais nas atividades administrativas, didáticas, pedagógicas, de apoio e disciplinares das 14 (quatorze) turmas dos cursos de formação profissional do referido curso.
- 2.13. No que diz respeito à seleção dos integrantes da equipe de gestão, conforme destacado no item 1.2 do presente projeto, os contratados são selecionados mediante análise curricular, dentre profissionais que preencham os requisitos elencados no item 2 do Estudo Preliminar SEEC/DIDH/COEN/ANP/DGP/PF (21588017) e devem cumprir os seguinte critérios: experiência policial na PF, formação ou experiência na atuação em cursos de formação profissional da PF, conhecimento das diretrizes e necessidades da PF e da ANP, conhecimento técnico e pedagógico específico para cursos de formação policial, bem como conduta ilibada ao longo da carreira.
- 2.14. Além dos requisitos acima citados, os selecionados deverão apresentar, atestado médico, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de atos de improbidade administrativa, certidão negativa de dívida ativa da união, certidão negativa de licitantes inidôneos e comprovar a inexistência de sanções vigentes no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 2.15. No caso em análise, requer-se, ainda, que os contratados estejam à disposição da Administração de forma exclusiva e integral, podendo inclusive ser acionados fora do horário de aulas ordinárias e até mesmo durante finais de semana e feriados, uma vez que os cursos de formação são realizados na modalidade de internato, onde os alunos devem ficar alojados nas dependências da Academia Nacional de Polícia.
- 2.16. Diante das características especialíssimas da contratação, onde, em razão de se tratar de equipe de gestão para atuação em Curso de Formação Profissional, que requer conhecimentos específicos inerentes às atividades no âmbito da Polícia Federal, com conceitos consolidados de hierarquia e disciplina, restringe-se a contratação a servidores policiais federais inativos, contratados para atuar mediante o recebimento de valores correspondentes ao pagamento de horas-aula previsto na Tabelas de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser paga pela Academia Nacional de Polícia .
- 2.17. Ressalta-se que a contratação dos membros da equipe de gestão é fundamental para o bom andamentos dos cursos de formação profissional, atividade essencial na formação de novos policiais federais capacitados a servir a sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico, abrange a prestação dos serviços de profissionais técnicos especializados em assuntos educacionais para atuação como Supervisor de Ação Educacional e Orientador de Turma.
- 3.1.1. Orientador de Turma pessoa designada para auxiliar o supervisor de ações educacionais nas atividades administrativas, didáticas, pedagógicas, de apoio e disciplinares dos cursos de formação profissional.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço técnico profissional, não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II c/c do Artigo 13 inciso VI da Lei 8.666/93.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme estudos preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. Os contratados serão selecionados mediante análise curricular dentre profissionais que preencham os requisitos elencados no Item 2 do Estudo Preliminar SEEC/DEOP/COEN/ANP/DGP/PF (21588017) e devem cumprir os seguinte critérios: experiência policial na PF, formação ou experiência na atuação em cursos de formação profissional da PF, conhecimento das diretrizes e necessidades da PF e da ANP, conhecimento técnico e pedagógico específico para cursos de formação policial, bem como conduta ilibada ao longo da carreira.
- 5.1.2. Além dos requisitos acima citados, os selecionados deverão apresentar atestado médico, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de atos de improbidade administrativa, certidão negativa de dívida ativa da união, certidão negativa de licitantes

inidôneos e comprovar a inexistência de sanções vigentes no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

- 5.2. Trata-se, ainda, de serviço não continuado, sendo a contratação apenas para os cursos de formação profissional que ocorrerão ao longo de 2022.
- 5.3. Em razão da natureza do serviço, não serão aplicados critérios e práticas de sustentabilidade à contratação.
- 5.4. O contrato terá vigência pelo período de 94 dias, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1°, da Lei n. 8.666/93, com previsão de início para o dia 21 de fevereiro de 2022, cinco dias úteis antes da recepção dos alunos, conforme preceitua o artigo 32 da Instrução Normativa nº 113/2017-DG/PF, de 4 de maio de 2017.
- 5.5. Não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, uma vez que a seleção dos contratados considerou, além da análise curricular, critérios como experiência policial na Polícia Federal, formação e experiência na atuação em cursos de formação profissional da Polícia Federal, conhecimento das diretrizes e necessidades da Polícia Federal e da Academia Nacional de Polícia, conhecimento técnico e pedagógico específico para cursos de formação policial.
- 5.6. Haja vista a especificidade do serviço, uma vez que o curso de formação da Polícia Federal requer profissionais com características especialíssimas, não há solução de mercado que sirva de parâmetro para a contratação atual.
- 5.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.8. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Projeto Básico.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.2. O contratado estará vinculado técnica e disciplinarmente diretamente ao Serviço de Execução de Cursos SEEC/DEOP /COEN/ANP/DGP/PF e devem exercer as suas atribuições observando todos os preceitos normativos da Academia Nacional de Polícia e da Polícia Federal que disciplinam as atividades desenvolvidas durante os cursos de formação profissional, notadamente o Regime Escolar, instituído pela IN 113/2017-DG/PF.
- 6.3. As atribuições do Orientador de Turma também têm previsão no artigo 30, inciso III, da IN nº 113/2017, a saber:
 - II ORIENTADOR DE TURMA pessoa designada para auxiliar o supervisor de ações educacionais nas atividades administrativas, didáticas, pedagógicas, de apoio e disciplinares dos cursos de formação profissional;
- 6.3.1. Dentre as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Orientador de Turma, destacam-se:
- 6.3.2. Atividades anteriores ao evento:
- 6.3.2.1. apresentar-se ao Coordenador de Ensino da ANP, ao Chefe da DEOP/COEN/ANP e ao Chefe do SEEC/COEN/ANP;
- 6.3.2.2. ler e conhecer a legislação abaixo, zelando para o seu fiel cumprimento:
 - rotina para Formalização do Processo de Atividade de Ensino;
 - Instrução Normativa nº 206/2021 DG/DPF, que trata da retribuição pecuniária;
 - Regime Escolar da Academia Nacional de Polícia, que regula os eventos nela realizados;
 - Portaria nº 10.937/2019/ANP, que estipula os trajes que devem ser utilizados na Academia, ou outra que a substitua;
 - compreender o sentido da missão e da visão de futuro da instituição, os objetivos a que a instituição se propõe e os princípios estabelecidos nas diretrizes pedagógicas do Modelo Educacional;
 - manter postura ética no relacionamento com a equipe, com os discentes, com os docentes e com os demais funcionários;
 - manter sigilo sobre o conteúdo do curso, somente divulgando-os quando necessário;
 - produzir os documentos de acordo com os modelos de texto existentes dentro do sistema SEI;
 - elaborar oficios destinados a órgãos da PF ou outros órgãos/instituições relativos a informações sobre o curso de formação profissional;
 - gerenciar os documentos expedidos ou recebidos para inclusão no processo da atividade de ensino;
 - providenciar fichas cadastrais de discente;
 - preencher o termo de responsabilidade de acesso à rede de computadores da ANP.

6.3.3. Atividades durante o evento:

- usar os trajes definidos na Portaria 10.937/2019: homens com terno e as mulheres com traje passeio completo. Dependendo da especificidade do curso, pode-se usar uniforme;
- estar na ANP antes do horário programado para as atividades educacionais;
- prestar apoio logístico para o desenvolvimento do curso;
- orientar os alunos a cumprir as normas do Regime Escolar e do Manual do Aluno, dentre outras;
- controlar e orientar os alunos sobre os deslocamentos nas dependências da ANP;
- orientar os alunos sobre a conduta a ser adotada durante as atividades didáticas desenvolvidas durante o curso de formação;
- orientar os alunos durante a solenidade de hasteamento das bandeiras;
- confeccionar os crachás junto a ASI e distribui-los aos alunos;
- acautelar a sala de aula junto ao SEEC, conferir todos os equipamentos nela existentes com a relação descrita na cautela, checando a quantidade, a espécie e o estado de conservação dos equipamentos e seu funcionamento;
- reservar junto ao SEEC a sala de projeções, mini-auditório e teatro de arena, quando necessário;

- providenciar e afixar, na parte interna da sala de aula, a relação nominal dos alunos;
- afixar, nas salas de aula, cópias do plano de ação educacional e dos planos de disciplina para que os alunos tomem ciência e verifiquem o cumprimento desses planos;
- entregar o material didático aos alunos (Manual do Aluno, Regime Escolar, cadernos didáticos e outros em mídia ou impresso, etc.), sempre mediante recibo, que deverá conter o nome completo do aluno, o nome do material e a data;
- verificar, frequentemente, o funcionamento dos equipamentos de áudio e som na sala de aula;
- realizar a leitura para os alunos do currículo resumido, providenciado pelo professor na primeira aula;
- disponibilizar, tanto aos professores quanto aos monitores, os recursos didáticos necessários à execução das atividades de ensino;
- imprimir as pautas de frequência do professor e do aluno;
- acompanhar, mediante planos de disciplina, o desenvolvimento dos conteúdos.
- alertar aos professores e monitores sobre a necessidade de efetuar o controle da frequência dos alunos na pauta de chamada no início das aulas;
- lançar no EDUCA as aulas ministradas, para fins de posterior elaboração de planilha com o quantitativo de horas aula ministradas e seu respectivo pagamento;
- promover a realização da avaliação dos professores após o término de cada uma das disciplinas e antes da verificação final, utilizando formulários próprios no sistema de informática de avaliação de docentes;
- promover a realização da avaliação institucional ao final do curso de formação;
- conduzir o aluno a local adequado quando houver necessidade de tratar de assuntos particulares ou acadêmicos;
- contatar, periodicamente, os chefes do SAT, SEF e SEOP com a finalidade de acompanhar as atividades realizadas nesses setores;
- participar de todas as reuniões consideradas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades e daquelas para as quais for convocado;
- solicitar ao professor ou ao monitor, em caso de alteração de conduta e acidente durante alguma atividade escolar, que faça uma observação do acontecido na pauta de chamada;
- disponibilizar aos alunos o formulário padrão para preenchimento dos recursos relativos às avaliações, fazendo análise
 preliminar desses recursos, manifestando-se sobre o aspecto formal, conforme previsto no Regime Escolar;
- disponibilizar aos alunos o formulário padrão para preenchimento dos recursos relativos à justificativa de faltas;
- elaborar a escala de plantão pedagógico dos seus alunos, para os locais previamente definidos;
- concorrer às escalas de serviço, conforme determinação do gestor de cursos;
- manter o horário das aulas e demais atividades de ensino rigorosamente de acordo com as determinações da grade horária elaborada pelo SAVAL;
- imprimir e solicitar aos alunos o preenchimento das Fichas Cadastrais de Aluno;
- realizar e participar de reuniões periódicas com os componentes do SEEC e da equipe de gestão para divulgação de informações, orientações diversas, resolução de problemas de rotina, providências a serem adotadas, desenvolvimento das atividades (reuniões de alinhamento) etc.;
- manter os docentes e discentes constantemente informados sobre todas as atividades a serem realizadas durante a realização dos eventos;
- zelar pelo fiel cumprimento do plano de ação educacional e dos planos das disciplinas;
- acompanhar o desenvolvimento do evento, na medida do possível, para observar o aproveitamento dos discentes, atuação dos docentes e comentários gerais, com vistas a subsidiar sugestões a serem apresentadas no Relatório Final;
- juntar à documentação já existente, todos os documentos produzidos ou recebidos durante o evento, para fazer parte do Processo de Atividade de Ensino;
- informar ao supervisor, via expediente, o quadro semanal de discentes que necessitam de reposição de aulas (turma, nome do discente, disciplina e aula).

6.3.4. Atividades após o evento:

- efetuar todos os lançamentos inerentes aos Sistemas EDUCA e SEI;
- devolver todo o material de expediente utilizado durante a sua realização (inclusive as chaves das salas);
- preencher a ficha de avaliação do Gestor de Cursos e dos Supervisores de Turma;
- providenciar a elaboração do relatório final e a montagem do Processo de Atividade de Ensino no Sistema SEI;
- conferir o processo de curso junto ao supervisor, objetivando o cumprimento da norma que regulamenta a montagem.
- Tendo em vista os critérios especialíssimos utilizados para a contratação de cada membro da equipe de gestão, não é
 possível a subcontratação, ainda que parcial, do objeto deste contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A contratação oriunda deste processo de inexigibilidade de licitação serão firmadas por meio de nota de empenho individualizada em substituição ao termo de contrato, conforme art. 62 da Lei 8.112, de 1990.

- 7.2. O contrato será gerido pelo Serviço de Execução de Cursos, que acompanhará diariamente o desenvolvimento das atividades previstas neste contrato.
- 7.3. A remuneração paga aos contratados será parametrizada pela Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso GECC, nos termos do artigo 76-A da Lei nº 8.112/90, sendo esta a correspondência mais adequada a se aplicar, a saber:
 - Art. 76-A. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual:
 - I atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;
 - II participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;
 - III participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;
 - IV participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.
- 7.4. No âmbito da Polícia Federal, a Instrução Normativa n° 35/2010 e a 206/2021-DG/PF disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso GECC de que trata o Art. 76-A da Lei no. 8.112/90, gratificação devida pelo exercício eventual de atribuições específicas das atividades de ensino regularmente instituídas pela Academia Nacional de Polícia e prevê a participação dos recursos humanos objeto do presente, vide:
 - Art. 35. Os profissionais técnicos especializados são pessoas físicas não pertencentes ao quadro de pessoal ativo do Poder Executivo Federal com notória capacidade técnico-profissional.
 - § 1º Os profissionais técnicos especializados são contratados para a prestação de serviços educacionais com observância às regras previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - Art. 36. Os profissionais técnicos especializados são remunerados por hora trabalhada, de acordo com a função exercida, nos mesmos percentuais estabelecidos nesta instrução normativa para os servidores da Polícia Federal.
- 7.5. Referido normativo dispõe ainda que:
 - Art. 2º Para os efeitos desta instrução normativa, considera-se gratificação os valores correspondentes aos percentuais fixados no Anexo I do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 9.185, de 1º de novembro de 2017, devidos aos servidores pelo desempenho eventual das atividades relacionadas no art. 2º do Decreto nº 6.114, de 2007, relativos às atividades de ensino instituídas pela Academia Nacional de Polícia ANP/DGP/PF, em consonância com o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990.

.....

- Art. 5º. A Gratificação será paga ao servidor por hora-aula, calculada nos percentuais fixados no Anexo I, tendo como valor máximo aqueles previstos no inciso III do § 1º do art. 76-A da Lei 8.112, de 1990.
- 7.6. Conforme artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 206/2021-DG/DPF, a remuneração dos recursos humanos varia de acordo com a função desempenhada durante o curso de formação profissional, de modo que o cálculo da remuneração tem como base a seguinte proporção em relação ao valor da hora-aula:
 - Art. 9° O orientador de turma de curso de formação profissional fará jus à percepção de valor correspondente a duas horas trabalhadas por dia de atividade, no percentual fixado no Anexo I.
- 7.7. No que se refere ao valor da hora-aula, destaca-se que o mesmo é fixado no Anexo I da tabela de percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser paga pela Academia Nacional de Polícia (atualizado julho/2021).
- 7.8. Caberá a chefia do Serviço de Execução de Cursos atestar a presença diária dos contratados e o bom desenvolvimento das atividades por eles desempenhadas.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor pactuado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 8.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- 8.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 9.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.6. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- 9.15.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.15.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.16. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É inadmissível a alteração subjetiva por ser incompatível com a característica da contratação via inexigibilidade de licitação.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato
- 12.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e será utilizada o regime disciplinar e avaliação pelo SEEC visando a aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento e até a rescisão unilateral caso haja quebra da disciplina, não cumprimento dos horários estabelecidos e o não comparecimento e execução das tarefas determinadas pela chefia do SEEC, sempre que o CONTRATADO:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.9.1. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADO de acordo com as regras previstas neste instrumento.
- 12.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 12.14.1. Lançamento da presença diária dos contratados no sistema Educa.
- 12.14.2. O Diretor da Academia Nacional de Polícia, nos termos do art. 36 da IN 113/2017-DG/PF, de 04 de maio de 2017, poderá dispensar ou substituir as pessoas designadas para as atividades previstas a qualquer tempo.
- 12.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A emissão da relatório de execução dos serviços deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 13.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 13.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7 of 12

- 13.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 13.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 13.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 13.4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 13.5. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.
- 13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 13.7. Quanto aos valores fixados para pagamento, embora sejam correspondentes aos pagos a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, com estes não se confundem, servindo somente para estabelecimento de padrão de comparação, não visando em razão do seu objeto a obtenção de qualquer vantajosidade de ordem financeira, mas sim, de vantagem quanto à exclusividade da dedicação integral dos contratados.

14. **DO PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação probatória (relatórios, comprovantes e etc) referente a contratação.
- 14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da documentação probatória (relatórios, comprovantes e etc) referente a contratação, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 14.1.2. Para o recebimento dos valores afetos a prestação do serviço mediante ordem bancária tendo como base os valores vigentes constantes da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso GECC, deverá o CONTRATADO apresentar documentos que comprovem a regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.1.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 14.3.1. Não produziu os resultados acordados;
- 14.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste projeto básico.
- 14.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 14.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31

- da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.
- 14.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 14.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	т —	<u>(6/100)</u>	I = 0,00016438
1-(17)	1 –	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. **REAJUSTE**

- 15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, sendo parâmetro para o pagamento a GRATIFICAÇÃO DE ENCARGO DE CURSO E CONCURSO, pois este é o único parâmetro existente para realização do pagamento que mantém a isonomia necessária para que tanto servidores públicos ativos quanto os inativos contratados, habilitados, recebam o mesmo valor remuneratório pelo mesmo serviço prestado.
- 15.2. O valor não será passível de reajuste tendo em vista que o valor da GECC é fixado por exercício e os serviços não irão exceder o ano de 2022.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 16.1.1. Não há necessidade de tal exigência em razão do modelo de execução e dos critérios de aceitação do objeto.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 17.2.2. Multa de:
- 17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avenca;
- 17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida:
- 17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 17.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
- 17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de

multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA		
1 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato			
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato		

Tabela 2

	INFRAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU					
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05					
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;						
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02					
	Para os itens a seguir, deixar de:						
4	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade por dia;	01					
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02					
6	Cumprir quaisquer dos itens do projeto básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03					

- 17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter

educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Projeto Básico.
- 18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor quando previstos no Projeto Básico.
- 18.3. A contratação dos profissionais será realizada via inexigibilidade de licitação e deverá observar os seguintes critérios de seleção:
- 18.3.1. Análise curricular dos profissionais que comprovem experiência policial na PF, formação ou experiência na atuação em cursos de formação profissional da PF, conhecimento das diretrizes e necessidades da PF e da ANP, conhecimento técnico e pedagógico específico para cursos de formação policial, bem como conduta ilibada ao longo da carreira.
- 18.3.2. Além dos requisitos acima citados, os selecionados deverão apresentar, certificado de conclusão de curso de formação de equipe de gestão ou relatório de atividade de ensino que comprove a atuação em curso de formação profissional promovido pela ANP, como supervisor ou orientador, atestado médico, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de atos de improbidade administrativa, certidão negativa de dívida ativa da união, certidão negativa de licitantes inidôneos e comprovar a inexistência de sanções vigentes no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 19.1. O custo estimado total da contratação, conforme tabela constante do item 1.1 supra é de R\$ 25.665,76 (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
- 19.2. Tal valor foi obtido a partir da correspondência com os valores definidos no âmbito da Academia Nacional de Polícia para pagamento de servidores que atuem como profissionais técnicos especializados em assuntos educacionais mediante recebimento de Gratificação de Encargo de Curso ou Concurso GECC.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os recursos consignados à Academia Nacional de Polícia, no Orçamento Geral da União para o exercício do ano de 2022.

21. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1. A execução dos serviços será iniciada no dia 14 de fevereiro de 2022, quando os contratados deverão se apresentar no Serviço de Execução de Curso da Academia Nacional de Polícia, às 8h, 5 (cinco) dias úteis antes do início dos cursos de formação, para o início das reuniões de alinhamento de conteúdo e demais preparativos, conforme preceitua o artigo 32 da Instrução Normativa nº 113/2017-DG/PF, de 4 de maio de 2017.
- 21.2. O prazo de execução dos serviços será de (noventa e quatro) dias. Os contratados deverão se apresentar no dia 14 de fevereiro de 2022, cinco dias úteis antes do início dos cursos de formação, e concluirão suas atividades no dia 20 de maio de 2022, cinco dias úteis após o término dos cursos, previstos para encerrar em 13 de maio de 2022.
- 21.3. Os serviços educacionais serão realizados na Academia Nacional de Polícia, localizada na Rodovia DF 001, km 2, Lago Norte, Brasília/DF.
- 21.4. Conforme preceitua o artigo 32 da Instrução Normativa nº 113/2017-DG/PF, de 4 de maio de 2017, tendo em vista a necessidade de preparo das instalações, de alinhamento do conteúdo, de lançamentos nos sistemas da ANP, bem como para os demais preparativos relacionados à recepção dos alunos, as atividades da equipe de gestão iniciar-se-ão uma semana antes do início do curso de formação e, dada a necessidade de conclusão do Processo de Atividade de Ensino, serão finalizadas uma semana após o seu término
- 21.5. As atividades ocorrerão durante todo o período de vigência do contrato, inclusive finais de semana e feriados, em razão do regime de internato aplicado ao curso de formação profissional.

22. DO CONCURSO PÚBLICO

- 22.1. O Edital nº 1 DGP/PF, DE 15 de janeiro de 2021, Diário Oficial da União nº 237, de 11 de dezembro de 2020, tornou pública a realização de concurso público para provimento de vagas nos cargos de Delegado de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal.
- 22.2. Dispôs, ainda, o mencionado edital que o concurso público será realizado em duas etapas, sendo a primeira etapa destinada à admissão à matrícula no Curso de Formação Profissional, item 1.2.1 do referido Edital, e abrange as seguintes etapas:
 - prova(s) objetiva(s), para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebraspe;

- prova discursiva, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebraspe;
- exame de aptidão física, para todos os cargos, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
- prova oral, somente para o cargo de Delegado de Polícia Federal, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebraspe;
- prova prática de digitação, somente para o cargo de Escrivão de Polícia Federal, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
- avaliação médica, para todos os cargos, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
- avaliação psicológica, para todos os cargos, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe; e
- avaliação de títulos, somente para os cargos de Delegado de Polícia Federal e de Perito Criminal Federal, de caráter classificatório, de responsabilidade do Cebraspe.
- 22.3. Já a segunda etapa do concurso público, item 1.2.2 do referido Edital, consistirá de Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório, de responsabilidade da Academia Nacional de Polícia, a ser realizado no Distrito Federal. As datas do 2º e 3º Curso de Formação Profissional foram alteradas pelo Edital 32/DGP-PF de 05/11/2021.
- 22.4. Os Cursos de Formação Profissional serão realizados nas seguintes datas:
 - Agente de Polícia Federal, primeira turma, de 15 de outubro de 2021 a 22 de outubro de 2021;
 - Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, segunda turma, de 21 de fevereiro de 2022 a 13 de maio de 2022:
 - Delegado de Polícia Federal e Agente de Polícia Federal, de 13 de junho de 2022 a 02 de setembro de 2022.

23. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 23.1. Segundo o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, é inexigível a licitação quando se tratar de serviços técnicos que dependam de profissionais de notória especialização:
 - "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

23.2. Já o art. 13, inciso VI, do mesmo diploma legal define em seus incisos o que se considera serviços técnicos profissionais especializados, dentre eles, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

.....

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

- 23.3. Assim, considerando as características especialíssimas da contratação, onde, em razão de se tratar de equipe de gestão para atuação em etapa de concurso público, requer conhecimentos específicos e singulares inerentes às atividades no âmbito da Polícia Federal, exigindo-se dos profissionais notória especialização e experiência na rotina policial, fica evidente que a presente contratação se amolda perfeitamente à inexigibilidade de processo licitatório.
- 23.4. Ainda mais, os contratados, além de possuírem os requisitos supramencionados, devem ser policiais federais e devem ter realizado, com aproveitamento, o Curso Preparatório para Equipe de Gestão de Curso de Formação Profissional. Também exige-se estarem à disposição da Academia Nacional de Polícia ANP de forma integral e exclusiva, podendo inclusive ser acionados fora do horário de aulas ordinárias e até mesmo durante finais de semana, durante os 94 dias de sua duração, que é realizado na modalidade de internato.
- 23.5. Em razão destas peculiaridades optou-se pela contratação de Policiais Federais aposentados, como, inclusive, fora feito em todos os CFP anteriores, notadamente pela possibilidade de apresentarem disponibilidade integral e exclusiva e possuírem ampla experiência profissional, demonstrada em seus currículos pessoais.



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA COSTA BONFIM**, **Agente Administrativo(a)**, em 14/03/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22458028** e o código CRC **2F38FA73**.

Referência: Processo nº 08204.003964/2021-68 SEI nº 22458028

12 of 12



ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I – REFERENCIA:

1. CONTRATANTE

A UNIÃO, através da ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, localizada no Rodovia DF 001, Km 02, Setor Habitacional Taquari, inscrita no CNPJ/MF 00.394.494/0083-82

2. CONTRATADO

Item	Atividade	Nome	CPF	Horas-Aula	Valor Unitário Horas-Aula	Valor Total Horas-Aula
01	Orientador	José Carlos Silva Lima	225.576.361-34	188	136,52	25.665,76
	Valor Total da contratação					R\$ 25.665,76

3. OBJETO

Contratação de profissional técnico especializado para composição da equipe de gestão para execução da segunda etapa do concurso público instituído pelo Edital nº 1 – DGP/PF, de 2021 (21354171), conforme Despacho SEI Nº 22241150, 22275739, 22446648 e Projeto Básico SEI Nº 22458028.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico (Despacho SEI Nº 22241150, 22275739 e 22446648) Estudos Técnicos Preliminares (21588017) apêndice do Projeto Básico.

A Polícia Federal é uma instituição organizada e mantida pela União, estruturada em carreira, com autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinada ao Ministro de Estado da Justiça, e tem por finalidade executar, em todo o território nacional, as atribuições previstas no parágrafo 1º do art. 144 da Constituição Federal e também as previstas na legislação complementar.

A Academia Nacional de Polícia tem como atividade precípua formar e especializar profissionais de segurança pública para exercerem com excelência suas atribuições, além de formular e difundir a doutrina policial em defesa da sociedade, atribuição que lhe é conferida pelo artigo 24, I, da Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministério da Segurança Pública, que aprovou o Regimento Interno da Polícia Federal, a saber:

I - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, avaliar e promover a execução das atividades de:

a) formação e capacitação de servidores;

Conforme Instrução Normativa 113/2017-DG/DPF, de 04 de maio de 2017, são objetivos da Academia Nacional de Polícia, dentre outros, a formação de profissionais policiais, in verbis:

I - formar policiais federais para ocuparem os cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal;

No mesmo sentido, o artigo 139 da IN 013/2005-DG/DPF, estabelece que ao Serviço de Execução de Cursos compete:

I - planejar, coordenar, controlar, orientar e promover a execução das atividades didáticas;

II - realizar a recepção e a orientação do corpo discente;

III - exercer o controle disciplinar do corpo discente e docente;

IV - concorrer com os meios necessários à execução dos cursos e demais atividades de ensino;

V - prestar apoio pedagógico ao corpo docente nas atividades de ensino;

VI - formalizar processos das atividades de ensino e sugerir medidas para o seu aprimoramento;

VII - apoiar o SAVAL/COEN/ANP/DGP na realização de verificação de aprendizagem;

VIII - promover e controlar a distribuição de material didático;

IX - propor a indicação de profissionais que atuarão na área de gerência das atividades educacionais;

X - avaliar os Gestores, Supervisores de Cursos e Orientadores de Turmas;

XI - atualizar, manter e controlar os dados cadastrais do corpo discente;

XII - controlar a frequência do corpo docente e elaborar demonstrativo de horas-aula ministradas para instrução do respectivo pagamento."

Atualmente há concurso público em andamento para o preenchimento de mais 1.500 vagas para diversos cargos na Polícia Federal, sendo que a última etapa é o curso de formação profissional, com duração de 10 a 12 semanas, a depender do cargo, em regime de semi-internato, a ser realizado nas dependências da Academia Nacional de Polícia.

No caso em tela, o Curso de Formação Profissional, como parte integrante do processo de seleção iniciado em 2021, terá 19 turmas de Agentes de Polícia Federal, com aproximadamente 40 alunos em cada turma, totalizando cerca de 650 alunos, considerando-se, ainda, as convocações de candidatos na condição de *sub judice*.

A Instrução Normativa nº 113/2017-DG/DPF, que disciplina as ações educacionais realizadas no âmbito da Academia Nacional de Polícia, define em seu art. 30 as atribuições do supervisor de cursos e do orientador de turma, a saber:

"Art. 30 Para fins do disposto nesta IN, considera-se:

II - ORIENTADOR DE TURMA – pessoa designada para auxiliar o supervisor de ações educacionais nas atividades administrativas, didáticas, pedagógicas, de apoio e disciplinares dos cursos de formação profissional;

(...,

Preceitua, também, os normativos internos que nos Cursos de Formação Profissional haverá um supervisor para cada curso (dois a partir de 09 turmas - IN nº 113/2017 DG/PF) e dois orientadores de turma para cada turma (IN nº 199/2021 DG/PF), que farão parte do conjunto de profissionais que atuam nos cursos,

1 of 2

denominados Equipe de Gestão.

No caso em tela, a pretensa contratação visa atender o LVIII Curso de Formação Profissional a ser realizado no período de 15 de outubro a 22 de dezembro de 2021

https://sei.dpf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento imprimir...

Para a realização do cursos de formação profissional, a Academia Nacional de Polícia necessita contratar 01 (um) supervisor de curso para supervisionar as atividades didáticas, pedagógicas, de apoio, disciplinares e administrativas, sendo o responsável pelo Curso de Formação Profissional de Agentes de Polícia Federal. Também se faz necessária a contratação de 18 (dezoito) orientadores, com atribuições de auxiliar o supervisor de ações educacionais nas atividades administrativas, didáticas, pedagógicas, de apoio e disciplinares das 19 (dezenove) turmas dos cursos de formação profissional do referido curso.

No que diz respeito à seleção dos integrantes da equipe de gestão, conforme destacado no item 1.2 do presente projeto, os contratados são selecionados mediante análise curricular, dentre profissionais que preencham os requisitos elencados no item 2 do Estudo Preliminar SEEC/DIDH/COEN/ANP/DGP/PF (21588017) e devem cumprir os seguinte critérios: experiência policial na PF, formação ou experiência na atuação em cursos de formação profissional da PF, conhecimento das diretrizes e necessidades da PF e da ANP, conhecimento técnico e pedagógico específico para cursos de formação policial, bem como conduta ilibada ao longo da carreira.

Além dos requisitos acima citados, os selecionados deverão apresentar, atestado médico, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de atos de improbidade administrativa, certidão negativa de dívida ativa da união, certidão negativa de licitantes inidôneos e comprovar a inexistência de sanções vigentes no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

No caso em análise, requer-se, ainda, que os contratados estejam à disposição da Administração de forma exclusiva e integral, podendo inclusive ser acionados fora do horário de aulas ordinárias e até mesmo durante finais de semana e feriados, uma vez que os cursos de formação são realizados na modalidade de semi-internato, onde os alunos devem ficar alojados nas dependências da Academia Nacional de Polícia.

Diante das características especialíssimas da contratação, onde, em razão de se tratar de equipe de gestão para atuação em Curso de Formação Profissional, que requer conhecimentos específicos inerentes às atividades no âmbito da Polícia Federal, com conceitos consolidados de hierarquia e disciplina, restringe-se a contratação a servidores policiais federais inativos, contratados para atuar mediante o recebimento de valores correspondentes ao pagamento de horas-aulas previsto na Tabelas de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser paga pela Academia Nacional de Polícia .

Ressalta-se que a contratação dos membros da equipe de gestão é fundamental para o bom andamentos dos cursos de formação profissional, atividade essencial na formação de novos policiais federais capacitados a servir a sociedade.

II – AMPARO LEGAL

Trata-se de contratação de serviço técnico, singular, vislumbrando-se, portanto a possibilidade de contratação com fulcro no art. 25, inc. II, c/c art.13, inc. VI, da Lei 8666/93, que elenca uma das hipóteses de <u>inexigibilidade de processo licitatório</u>, o que caracteriza a inviabilidade de competição para contratação em tela.

III- DOCUMENTOS INTEGRANTES

- Documentação individual SEI nº 22457840;
- 2. Certidões Negativas dos contratados SEI nº 22457905;
- 3. Disponibilidade Orçamentária, SEI nº 21700770.

IV- RESOLUÇÃO

Após analisada a documentação apresentada nos autos, considero INEXIGÍVEL a licitação para a contratação do profissional elencado no item 2 deste documento, que atuará na Equipe de Gestão do Curso de Formação Profissional CFP 2022 da Polícia Federal, no valor total de R\$ 25.665,76 (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

EDMAR DOS SANTOS GOMES

Agente Administrativo Chefe da Divisão de Administração/ANP

<u>V – RATIFICAÇÃO</u>

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, praticado pelo Agente Administrativo Edmar dos Santos Gomes, Chefe da Divisão de Administração - DAD/ANP/PF, para a contratação do profissional listado no item 2, com fundamento no Inciso II do Art. 25, combinado com o Inciso VI, do Art. 13, da lei acima aludida.

Para a produção dos efeitos almejados, procedam-se aos demais trâmites necessários a contratação.

UMBERTO RAMOS RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal Diretor da ANP/DGP/PF



Documento assinado eletronicamente por EDMAR DOS SANTOS GOMES, Chefe de Divisão, em 16/03/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **UMBERTO RAMOS RODRIGUES, Diretor(a)**, em 16/03/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 22494659 e o código CRC A725CE85.

Referência: Processo nº 08204.003964/2021-68 SEI nº 22494659

Licitação Rispensa/Inexigibilidade

dido de Cotação Eletrôni				
Este E	Extrato de Inexigibilidade de l	Licitação será Publicado n	o D.O.U. na data de 18/03/2	022.
Resumo da Dispensa/Inexigibilidad	e ————————————————————————————————————	LIACO de Atues	~_	
Órgão 30108 - DEPARTAMENTO DE POL	ICIA EEDEDAI	UASG de Atuaç	:ao DEMIA NACIONAL DE POLI	CIA DE
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
nexigibilidade de Licitação	00035/2022	Lei nº 8.666	Art. 25°	II
Percentual de enquadramento da in	stituição			
· ·	10 %			
Dbjeto				
Contratação de profissional do concurso público instituío			uipe de gestão para ex	ecução da segunda etapa
Quantidade de Itens Valo	r Total da Compra (R\$)	Data da Declaração	Data da Ratificação	
1	25.665,76	16/03/2022	16/03/2022	18/03/2022
Empenho Referente ao Contrato co				
Nº Unidade Gestora Unidade Ges				
200340 ACADEMIA	NACIONAL DE POLICIA - D	<u> </u>		
Gestão Empenh	0			
00001	2022 NE 80	00104		
	1	1		
Disponibilizar para Publicaçã	Visualizar Prévia d	a Matéria		
		Inexigibilidade		